**LEI Nº 584 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994**

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

**ERNESTO TARDELLI**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio intermunicipal objetivando o tratamento e/ou reciclagem de lixo urbano.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de CR$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais) para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do crédito a que se refere este artigo, será atendido com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO
200.00000000.0006
VIAS URBANAS
250.10585750.000 5
PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARGETAS E OBRAS COMPLEMENTARES
250.10585751.016 5
CR$ 4.000.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 23 de fevereiro de 1.994.

**ERNESTO TARDELLI**
Prefeito Municipal

cont...

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 23 de fevereiro de 1994.

MARILEIA CAVENAGHI
Enc. do Setor Administração
(Interina)